



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5755/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REQUISIÇÃO: 0013/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2023

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS, de ordem da Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Pregoeiro e equipe de apoio, **designados através da Portaria nº 1034/2022**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à legislação correlata farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital **e seus anexos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 541/2023 - PJM.**

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 11 de agosto de 2023, com início às 09h 01min**, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as licitantes que apresentarem propostas exclusivamente através do site www.pregaobanrisul.com.br, **até às 09h** do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL** e as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital prevalecerão estas últimas

1.5. Formalização de questionamentos, impugnações e recursos diretamente via sítio eletrônico da sessão.

1.6. Local da sessão pública: Portal Pregão Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

2 – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS** - Incluindo fornecimento de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços de limpeza urbana no Município de San' Ana do Livramento – RS, incluindo uniformes e EPis (Equipamentos de Proteção Individual) com Certificado de Aprovação (**CA**) emitido pelo Ministério do Trabalho, incluindo treinamentos periódicos para a utilização dos mesmos, pelo **período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes no **Projeto Básico** e seus anexos, constantes no **ANEXO I – Termo de Referência / Projeto Básico, elaborado Pela Comissão para Elaboração de Projeto Básico para Serviço de varrição, capina, roça, limpeza de valetas e sarjetas (instituída pela Portaria Municipal nº 480/2023 datada de 10 de abril de 2023)**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

2.2. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar visita técnica nos locais **das atividades vinculadas aos serviços objeto do Projeto Básico (anexo I)**, através dos seus responsáveis técnicos anotado na certidão da pessoa jurídica do conselho competente, com comprovação da visita emitida pela secretaria responsável. Agendamento de horário: Secretaria Mun. Serviços Urbanos, localizada na Avenida Dom Pedro II, 401 – Bairro Argiles, tel.(55) 3968-1124 (**com servidor André**).

2.4. Caso alguma empresa não desejar realizar a **visita técnica** deverá apresentar documento formal declarando que tomou conhecimento das informações, das condições do objeto, locais, estruturas e particularidades para o cumprimento das obrigações desta Licitação.

2.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, **salvo autorização expressa da contratante.**

2.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL** e as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital prevalecerão estas últimas

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que estiverem previamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema Eletrônico, através do site <http://www.pregaobanrisul.com.br>, e atenderem às exigências quanto às documentações solicitadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema Eletrônico (<http://www.pregaobanrisul.com.br>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico (<http://www.pregaobanrisul.com.br>) ou à Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa ou sociedade estrangeira;
- c) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Pregão Eletrônico.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

3.7. A licitante participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.8. A participação do licitante como microempresa (**ME**), empresa de pequeno porte (**EPP**) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, somente será permitida, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como **ME, EPP, ou** através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de **ME, EPP** mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

3.9. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.pregaobanarisul.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme Item 10 deste Edital), a proposta com a descrição completa do objeto/serviço ofertado e o preço do item, até a data e horário estabelecidos no item 1.2, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme Art. 26, Decreto nº 10.024/2019. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante.

4.2. A proposta de preço inserida no sistema deverá estar devidamente identificada (Nome da Empresa, CNPJ, Telefone e E-mail), e assinada pelo representante legal da empresa.

4.3. Até a data e horário marcado no item 1.2, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. As propostas que eventualmente contemplem o produto que não correspondam às descrições contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsideradas.

4.7. NAS PROPOSTAS ESCRITAS/PROPOSTA AJUSTADA DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE:

4.7.1. Nome da empresa, endereço completo, e-mail, telefone e número da inscrição do CNPJ;

4.7.2. No campo “**Especificação Detalhada do Objeto/serviço**”, o detalhamento do objeto/serviço especificando o produto/serviço ofertado, com todas as características possíveis, não cópia do Edital, conforme descrição contida no **Anexo I** deste edital.

4.7.3. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

4.7.4. Preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismos com no **máximo 2 (duas)** casas decimais.

4.7.5. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

4.7.6. **A licitante, ainda na fase de seleção das propostas, devera apresentar responsável técnico que deverá ser o mesmo em todas as demais fases do processo licitatório e da execução contratual.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

4.7.7. O prazo de inicio dos serviços, a contar do recebimento da ordem de fornecimento/emissão da nota de empenho.

4.7.8. As propostas terão validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.7.9. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.7.10. **O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.**

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Após aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) as licitantes classificadas poderão encaminhar lances pelo **valor mensal do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecuível.

6.7. O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será de 10 minutos, encerrando esta etapa caso não ocorram novos lances nos 2 minutos finais.

6.7.1. O tempo normal de disputa de lances da sessão pública será prorrogado em 2 minutos pelo Sistema Eletrônico Banrisul, enquanto persistirem os lances.

6.8. Fica facultada ao pregoeiro a reabertura da etapa de lances conforme **Decreto Federal nº 10.024/19**.

6.9. **Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos ou via e-mail com o Pregoeiro (a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

7 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico mesmo assim permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [http:// www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a aquisição, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9 – DA ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para as aquisições, **observando o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.**

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.3. Serão rejeitadas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. **Em caso de empate** entre as propostas dos licitantes, a escolha do vencedor dá-se **por sorteio. Art. 45, § 2º, da Lei 8666/93.**

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, testes e análises do objeto licitado, junto a técnicos capacitados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento da proposta ajustada ao último lance ofertado e posteriormente os documentos de habilitação.

9.7. Na hipótese da proposta ou do lance menor não ser aceito ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes vencedoras será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- h) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade**, conforme sugestão anexa (Anexo V);
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- k) **Apresentar a documentação constante no item 3.8 do edital. A participação do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, somente será permitido, se o interessado comprovar tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP, ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.**

10.2. CAPACIDADE TÉCNICA

10.2.1 A empresa licitante deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de **CAT** do profissional devidamente registrado pelo **CREA** sendo Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Civil, em favor da contratada demonstrando sua experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços referenciados no **Termo de Referência**.

10.2.2 **Se a apresentação dos documentos solicitados forem cópias, estas deverão ser autenticadas, ou apresentar original e cópia, para autenticação prévia.**

10.2.3 A demonstração da capacidade técnica para a adequada execução dos serviços a serem contratados tem como objetivo garantir ao município que a proponente possui conhecimento e a experiência necessários, já que ambos detêm responsabilidades ambientais compartilhadas pelos serviços.

10.2.4 A empresa licitante deverá apresentar os respectivos atestados (**operacionais e profissionais**) referentes aos serviços a serem prestados.

10.3. – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.3.1 A empresa licitante deverá apresentar comprovação, através de atestado de capacidade técnica operacional e profissional, de que por seus procedimentos e/ou serviços prestados executaram ou executam serviços de limpeza urbana, possuindo experiência para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.3.2 Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos com expedição não superior a 90 (noventa) dias, **exceto os atestados de capacidade técnica**.

10.3.4 **A licitante, ainda na fase de seleção das propostas, deverá apresentar responsável técnico que deverá ser o mesmo em todas as demais fases do processo licitatório e da execução contratual.**

10.4 RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.1 A empresa licitante deverá comprovar a sua capacidade técnica operacional através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

em características (varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros), quantidades (no mínimo 520 km mensais ou superior) e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), para a operacionalização de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante;

10.5 RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL.

10.5.1 Segundo especifica a lei nº 8.666/93 - artigo 30, incisos I e II, demanda-se para os objetos do certame de no mínimo a empresa que deseja se habilitar para o referido objeto, possuir no mínimo um profissional técnico com habilitação e competência para ser responsável técnico para os operacionais de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas, mediante cursos, aperfeiçoamentos e/ou que possua no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos conselhos profissionais com a respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) atestando a capacidade técnica operacional ou atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste edital.

10.5.2 Quanto às características da qualificação, trata de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas, profissional tendo registro no **CREA** ou outro conselho de profissionais legalmente habilitado, desde que possua habilitação para o objeto a que se habilite a participar no certame;

10.5.3 Quanto ao prazo, que o técnico que se apresente com experiência de no mínimo um ano, prazo mínimo do presente certame para uma contratação de serviço no município;

10.5.4 Justifica-se a exigência, da mesma maneira que as planilhas de custo oferecidas pelo TCE/RS “*planilha_modelo_tce_coleta_v_11-atualizada 08-2020*” e realizado cujo download em 13-07-2022 utilizada como referência para este projeto básico explicita na inicial desta que “o orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado”, a municipalidade deseja buscar no mínimo uma empresa que possua um profissional habilitado e qualificado para atender ao que o município possui hoje em termos de resíduos gerados.

10.5.5 Em as empresas não apresentarem no mínimo um responsável técnico capaz, estas empresas não estão praticando esta atividade por ora, não possuem estrutura mínima para o serviço objeto e podem ser classificadas como “**amadoras**” o que gera riscos enormes para o poder público municipal que busca empresas com capacidade de trabalho, qualificação e segurança em não haver abandono de trabalho, tratando-se de segurança para a municipalidade contratar empresa “capaz”, independentemente de quais técnicos ou porte, desde que garantidas as condições mínimas comprovadas por empresa a ser contratada e possam desenvolver o objeto licitado, evitando transtornos, custos e cobranças tanto da sociedade quanto dos órgãos de meio ambiente, tratando da capacidade técnico-profissional e aptidão compatível com o objeto da licitação, tratando-se da aplicação do princípio da legalidade explícita da lei em seu artigo 30, incisos I e II.

10.5.6 Assim, a licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, sócios ou prestadores de serviços, profissional de nível superior com capacidade e competência técnica para o objeto pleiteado, com registro atualizado e válido no respectivo conselho profissional, detentor de anotação de **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** para execução dos serviços demandados pelo objeto licitado.

10.5.7 O atendimento deste item deverá ser realizado e comprovado, ainda na fase licitatória, através da apresentação dos seguintes documentos de acordo com o caso:

- a) Cópia de **CONTRATO SOCIAL** para responsável técnico sócio da empresa licitante.
- b) Cópia da **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS** para funcionários da empresa licitante.
- c) Cópia de **CONTRATO** vigente, para empresas licitantes que terceirizam a responsabilidade técnica de seus serviços através de contrato com terceiros.
- d) **PARA TODOS OS CASOS: ATESTADO** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - **CREA** ou mesmo **CERTIDÃO** do respectivo conselho profissional demonstrando que o profissional apresentado pela licitante é **DETENTOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA** para o tipo de serviço licitado.
- e) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas) e prazos (mínimo de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

meses ou superior), com o objeto deste projeto, em nome do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar os serviços prestados, os prazos e cópia do contrato que originou o serviço.

10.6. A documentação referente a **Capacidade Técnica, Responsabilidade Técnica, Responsabilidade e Capacidade Técnica Operacional, Responsabilidade e Capacidade Técnica Profissional**, será analisada pela “**Comissão para Elaboração de Projeto Básico para Serviço de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas (instituída pela Portaria Municipal nº 480/2023 datada de 10 de abril de 2023)**”, constituída pelos seguintes membros:

- **Eloi Luft – Engenheiro Agrônomo – SMAPA – matrícula nº 223331**
- **Júlio Cesar Machado Motta – Secretario da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de San’ Ana do Livramento – RS - matrícula nº 821332.**
- **Rafaela Araujo Larrañaga – Assessor Técnico de nível Superior – matrícula nº 821541**

11 - DO RECURSO

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via Sistema Eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.**

11.7. Decairá o direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES

13.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005.

13.2. À PREFEITA MUNICIPAL (Autoridade Competente) cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão Eletrônico à licitante vencedora se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão Eletrônico;
- c) anular este Pregão Eletrônico por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

d) revogar este Pregão Eletrônico se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão Eletrônico, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independente de transcrição.

14.2. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fiscalizará a execução dos serviços e do contrato por servidor designado pela respectiva pasta.

14.3. A fiscalização dos serviços e do contrato poderá embargar todo ou em parte os serviços, se os mesmos estiverem em desacordo com as condições técnicas e normas exigidas neste projeto ou não atendam legislação vigente.

14.4. A contratada deverá garantir ao fiscal do contrato e aos técnicos por esse indicado o livre e imediato acesso às suas instalações administrativas e operacionais referentes a execução dos serviços ora tratados, bem como apresentar prontamente de forma clara, organizada e detalhada toda e qualquer informação e documento solicitado a respeito da execução, medição, faturamento e custos relacionados aos objetos contratados.

14.5. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas que porventura forem constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com a normatização interna.

14.6. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

14.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Administração Municipal.

14.8. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

14.9. A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

14.10. As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

14.11. A fiscalização terá livre acesso aos funcionários, às dependências, instalações e equipamentos da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

14.12. O gestor do contrato será o **Secretário Municipal de Serviços Urbanos – Sr. Júlio Cesar Machado Motta**, o qual realizará a fiscalização com o auxílio dos demais

15 - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço (**ODS**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

16 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços solicitados deverão ser realizados sempre dos dois lados da via pública, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, sarjetas e vielas.

16.2 Todos os resíduos gerados da execução dos serviços contratados deverão ser recolhidos e transportados pela contratada até área para destinação final indicada pela contratante.

16.3 Para fins de medição e faturamento os serviços somente serão considerados concluídos e entregues após análise do fiscal do contrato que deverá verificar a perfeita e completa realização dos serviços contratados e a efetiva destinação final de todos os resíduos gerados/coletados em função da execução do contrato.

16.4 Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado ocorrido em função da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.

16.5 Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.

17 - MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Para qualquer um dos itens elencados no Termo de Referência, o faturamento dos serviços a serem pagos será realizado por preço global vinculado a concretização do serviços realizados mediante as diretrizes emitidas pela Contratante.

17.2. Para efetivação do faturamento dos serviços a Contratante levará em conta o cumprimento dos prazos para realização dos serviços, o atendimento às especificações técnicas deste termo de referência e a qualidade e rendimento dos serviços prestados.

18 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

18.1. Entregar o objeto/serviço licitado conforme especificações deste edital, anexos e em consonância com a proposta de preços.

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

19 – DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, o Departamento de Licitações e Contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a(as) licitante(s) que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Termo Contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o Pregoeiro poderá recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. Para utilização do Contrato, a unidade deverá requisitar dos detentores do Contrato, obedecida a ordem de classificação, o início da prestação dos serviços mediante a elaboração de Nota de Empenho.

17.4. O contrato, a ser firmado entre o Executivo Municipal de Sant' Ana do Livramento - RS, através da Prefeita Municipal e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

17.5. Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

17.6. O valor do preço contratado será reequilibrado após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação, desde que este esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do pregão ou na de contratante, conforme a infração, as licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;**

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: **afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;**

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;**

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.**

f) inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

g) inexecução total do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.**

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19 – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20 – DA DESPESA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto do presente Pregão Eletrônico correrá à conta da dotação orçamentária:

- **10.0115.452.0248.4022 3339039 Código de Redução 88809-5 Recurso 1501/ Outros Recursos não Vinculados**

20.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá emitir as notas fiscais, bem como realizar os serviços listados no **Termo de Referência e anexos** deste edital, somente mediante a emissão da “**ordem de fornecimento e/ou Nota de Empenho**”, emitido pela Prefeitura/Secretaria Municipal requerente.

20.3. A empresa contratada receberá pela execução do respectivo serviço a qual for contratada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo Boletim de Medição expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

20.4. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

20.5. Somente será liberada a primeira fatura, mediante a apresentação da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica – execução) referente ao contrato de serviço, objeto deste contrato, devidamente quitada junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia).

20.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

20.7. O **CNPJ** da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

20.8. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20.10. Caso seja apresentada nota fiscal com erro ou irregularidade, a Administração poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.11. O Município não pagará compromissos da contratada que venham a lhe ser cobrados, sem que tenha sido autorizado previamente e formalmente.

20.12. Os encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

20.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

21 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - Conforme dispõe o Decreto nº 10.024/2019.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico.

21.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e responsáveis pelo Termo de Referência.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

21.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

22 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. No interesse da Administração do Município de Sant' Ana do Livramento - RS, o objeto da presente licitação poderá ser aumentado ou suprimido, com fundamento no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.5. O Município de Sant' Ana do Livramento - RS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.6. Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração do Município de Sant Ana do Livramento - RS.

22.7. A presente licitação rege-se pela Lei n°10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento - RS para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

22.8. Em caso de divergência entre o edital e o Termo de Referência/Projeto Básico prevalece o último.

23 - DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico
- Anexo II - Modelo da declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e de idoneidade);
- Anexo III - Minuta Contrato

Sant' Ana do Livramento, 20 de julho de 2023.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5755/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Mensal R\$
01	12	Mês	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS</p> <p>- Incluindo fornecimento de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços de limpeza urbana no Município de San' Ana do Livramento – RS, incluindo uniformes e EPis (Equipamentos de Proteção Individual) com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, incluindo treinamentos periódicos para a utilização dos mesmos.</p>	301.932,78

Valor total estimado para 12 meses: R\$ 3.623.193,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SMAPA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE
VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS DA CIDADE DE SANT'ANA
DO LIVRAMENTO / RS.

ELABORAÇÃO (Portaria Municipal nº 480/2023 datada de 10 de abril de 2023)

Eloi Luft*

Engenheiro Agrônomo

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA Responsável Técnico pela Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Portaria nº 027/2006

Julio Cesar Machado Motta*

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Rafaela Araújo Larrañaga*

OAB/RS nº 126.020 - Assessora Técnica de Nível Superior
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
CNPJ nº 88.124.961/0001-59

Sant'Ana do Livramento, 20 de junho de 2023.



SUMÁRIO

	18
2. JUSTIFICATIVA	19
	20
3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS	20
	21
	21
4.1.1. DETALHAMENTO DOS SETORES	21
4.1.2. DEMAIS CONDICIONANTES	22
4.2. VARRIÇÃO CONTINUADA	24
	25
	26
4.5. CARREGAMENTO DE RESÍDUOS / ENTULHO / ANIMAIS MORTOS	27
5. RESPONSABILIDADE, CAPACIDADE E VISITA TÉCNICA	28
	28
	6
6.1. Responsabilidade e capacidade TÉCNICA	29
6.2. Responsabilidade e capacidade TÉCNICA	29
	31
	32
	33
	34
10.1. S35	
10.2. SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM E LIMPEZA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	35
10.3. SERVIÇO DE ROÇADA	36
	37
	37
	37
11.3. Limpeza de valetas e sarjetas	38
	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

40

43

44

45

16.1. DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS45

45

16.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS45

45

45

45

46

16.8. CONDICIONANTES PARA DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS46

46

46

46

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

1. INTRODUÇÃO

Este documento é resultado do trabalho desenvolvido pela comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS para elaboração de projeto básico para contratação dos serviços de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas na cidade.

A limpeza urbana está diretamente relacionada à veiculação de doenças e, portanto, à saúde pública; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental; e pelas questões sociais ligadas aos catadores, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas (Monteiro. J.H. et al, 2001). Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de: promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Baseado nos preceitos citados anteriormente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU, pasta responsável pela gestão pública dos resíduos sólidos do município de Sant'Ana do Livramento, estabelece diretrizes, por meio deste Termo de Referência, para orientar empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana das vias públicas no Município detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

Os parâmetros e métodos utilizados para a elaboração do projeto básico consideraram, sempre que possível e pertinente, a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**¹, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de auditoria municipal do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

¹ TCE-RS. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**. Disponível em:
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza urbana é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo e/ou periódico adequados e suficientes, e buscando maior eficiência e eficácia na realização destes, optou-se pela contratação de empresa terceirizada por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, principalmente a Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados, garantindo, por meio da prestação dos serviços, a conservação da sanidade ambiental, conservação e higienização urbana de áreas públicas, a preservação da saúde e do meio ambiente, com soluções planejadas, tecnicamente e legalmente adequadas, assegurando à entrega dos serviços de modo satisfatório à população local, com qualidade, eficiência e economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS

O presente termo de referência tem por objeto a realização de busca a contratação para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada global, a preço fechado, do fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, dos Serviços de VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS incluindo fornecimento de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços de limpeza urbana no município de Sant'Ana de Livramento - RS, incluindo uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) com o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, incluindo treinamentos periódicos para a utilização dos mesmos. A realização dos serviços será programada, fiscalizada e orientada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU.

Os serviços objeto deste Projeto Básico consubstanciam-se em fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos para realização de:

- Varrição continuada de vias, calçadas, praças e canteiros públicos, e, quando indicado pela contratante, varrição em eventos e feiras realizados no município, prédios ou espaços públicos e do cemitério público municipal;
- Raspagem, capina e limpeza e manutenção de sarjetas e dispositivos de drenagem pluvial (valas de drenagem etc.)
- Roçada de vegetação rasteira e arbustiva.

A contratada deverá também utilizar EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de telas de proteção durante a operação das roçadeiras, além de cones e cavaletes de sinalização nas vias, atendendo as normas técnicas vigentes, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos, nas vias e praças públicas municipais no perímetro urbano do município de Sant'Ana do Livramento – RS, compreendendo os serviços abaixo descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA

O município de Sant'Ana do Livramento - RS carece de dados de medições contínuas, estudos ou pesquisas que contemplem os serviços de limpeza, conservação e higienização urbana, que incluem o objeto deste projeto básico. desse modo, a equipe técnica responsável pela elaboração do documento tomou por parâmetro de dimensionamento dos serviços a disponibilização de um número específico de funcionários para realização das atividades propostas.

Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o planejamento e elaboração do cronograma dos serviços, delimitando as áreas de realização de cada uma das atividades (varrição, raspagem e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial e roçada), definindo o número de equipes e colaboradores necessários para cada área, observando o número de colaboradores disponibilizado pela contratada.

Os serviços deverão ser realizados diariamente quando a frequência for alta, podendo ser alternada nas áreas com frequência média e baixa, no período diurno, de segunda-feira à sábado, e, eventualmente aos domingos e feriados; mediante programação e ordem de serviço expedida pela fiscalização, podendo sofrer alterações mediante autorização prévia ou solicitação da contratante;

- a) Área Central: Frequência ALTA
- b) Área Entorno Centro 1: Frequência MÉDIA
- c) Área Entorno Centro 2: Frequência BAIXA

4.1.1. DETALHAMENTO DOS SETORES

4.1.1.1. Frequência ALTA

Ruas Avenida João Pessoa / Avenida Almirante Tamandaré, Rua Dr. Fialho, Rua Gal. João Manoel, João Belchior Goulart (BR 158) e suas ruas internas, Av. 24 de maio, Salgado Filho, 13 de maio, Silveira Martins, Rivadávia Correa, Avenida Andradas, Conde de Porto Alegre, Prefeito Hugolino Andrade, Uruguai, Vasco Alves, Manduca Rodrigues, General Brigadeiro Canabarro, General Câmara, Duque de Caxias, Sete de Setembro, Barão do Triunfo, Thomáz Albornoz, Antônio Fernandes da Cunha, parcial da Av. Alm. Saldanha da Gama, João Manoel.

4.1.1.2. Frequência MÉDIA

Acesso ao Porto Seco, Barão do Ibirapuitã, Carlos Medeiros, Carlos Vidal Oliveira, Barão do Ibirapuitã, Rubens S. Estela, Waldomiro BasseDas, José Fernandes Mendes, Av Camilo Alves Gisler, Z. Oracio, Orestes Conveja, J. Pereira, Amaro Martins Pereira, Vila Esperança, Vila Oásis, Pedro Carneiro Pereira, Fernando da Luz, Gal. David Martins, L. Pereira, J. Elcy Nunes, Av. Pedro II e Vila São Francisco, Avenida Presidente João Belchior Goulart, Phol Marques, Rua Gal. Luis da Cunha, Av. Paulo Labarte, Diamantino Menezes, Concesso Cassales, Luiz Alberto Serralta, Sotero Carlos da Silveira, Silvio Poui Cademartori, Celso dos Santos Farias, Avenida General Daltro Filho, Avenida Marechal Mallet, Av. O. Alm. Saldanha da Gama, Rua Gal. João Manoel, Av. João Pessoa, Rua Bento Gonçalves, Rua Uruguai, Rua Pinheiro Machado, Genésio Costa, Ataliba Gomes, Avenida da Saudade, Pedro da Costa Vargas, Jesus Linhares Guimarães, e demais ruas presentes nesta região.

4.1.1.3. Frequência BAIXA

Ruas Dr. D. Coelho Brisola, João M. de Mello, Estrada das Tropas, Vicente Ilha de Vargas, Pref. Sérgio Fluentes, Marciano Brum, Ângelo de Fabio, F. dos Santos, Napoleão Menezes, Curt Fosselt, Justiniano P. Chuy, Walter T. Machado, Antonio C. de Melo, Vila Zafira, Jaury Medeiros, O. Bolívar, Pedro de Oliveira Junior, Cel. Aníbal Gaye, Antonio Apoitia, Rua Irmão Lino de Oliveira, Gabriel Brochi, Rua Ismael Gonçalves, Rua Irmão Lino de Oliveira, Gal Costa, Barão do Cerro Largo, Vis. S. Gabriel, Gal. Alvarez, M Motta, Fidel Catalan, Lutacia Machado, Av Marechal Mallet, e demais ruas presentes nesta região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

4.1.2. DEMAIS CONDICIONANTES

- a) Os serviços terão início às 06:00, e totalizarão 44 horas semanais;
- b) A divisão das áreas por frequência, pode ser alterada a qualquer momento pela contratante, pois a frequência pode sofrer variações;
- c) Os serviços de varrição das vias e logradouros públicos deverão ser executados em um total mínimo de 520 Km / mês;
- d) Os varredores deverão realizar os serviços munidos de carrinhos lutocares com capacidade mínima de 100 litros e acessórios como pás e vassouras, sendo necessário um carrinho tipo lutocar para cada varredor;
- e) Competirá à fiscalização a definição das prioridades no atendimento e na definição das áreas de atuação.
- f) Qualquer alteração proposta deverá ser ajustada entre a contratada e contratante, devendo ser comunicada com antecedência de no mínimo 02 dias, para apreciação do município;
- g) É de responsabilidade da contratada realizar o deslocamento das equipes de trabalho necessárias para a execução dos serviços;
- h) Caso haja a necessidade de aumento de pessoal, durante a execução do contrato para o seu cumprimento, tais aumentos correrão às expensas da contratada;
- i) Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de tarefas que não sejam objeto deste Termo de Referência, ficando a contratada sujeita à sanções contratuais;
- j) O município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- k) A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o deslocamento parcial ou total das equipes, em função de necessidades urgentes a serem supridas alterando a programação em curso, sem ônus ao município;
- l) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, é necessário ter o acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, cabendo a empresa contratada, solicitar o apoio.
- m) Todas as áreas a serem trabalhadas estarão previstas no plano de trabalho, com ciência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual, se necessário, realizará as alterações por meio de emissão de ordem de serviço determinando as áreas a serem roçadas prioritariamente;
- n) As ordens de serviço emitidas pela contratante deverão apresentar as seguintes informações:
 - ✓ Delimitação das áreas a serem atendidas com definição pormenorizada das ruas, becos, vielas, trechos e quadrantes da zona urbana do município;
 - ✓ Dimensionamento dos serviços solicitados em m, m², km ou km²;
 - ✓ Os serviços de varrição deverão ser executados, em parte do Bairro Centro, com a planilha de ruas e avenidas contempladas e o mapa com a delimitação da área PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, com a divisão de frequência/demanda, podendo ser Alta, Média e Baixa, no que diz respeito à necessidade de serviço diário ou alternado, mediante escala, dentro do cronograma semanal;
 - ✓ Deverão ser inspecionados os locais a serem limpos, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;
 - ✓ Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- ✓ As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos (além do permitido) que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;
- ✓ É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA;
- ✓ Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa;
- ✓ O operador da retroescavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o meio fio. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá para dentro da concha, ou quando se tratar de restos de móveis através da utilização de força física;
- ✓ Durante a realização de feiras e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em áreas públicas;
- ✓ Os serviços de capina, raspagem, roçada, limpezas de valetas e sarjetas deverão ser executados nas vias do perímetro urbano do município indicadas pela contratante;
- ✓ A contratante definirá através de programação de trabalho locais onde será necessário a intervenção das equipes padrão para os serviços de remoção de resíduos em via pública, raspagem de meio-fio, capinas de meio-fio e demais serviços em via pública condizentes e exequíveis em conformidade com os serviços de limpeza urbana;
- ✓ Os resíduos produzidos deverão ser retirados diariamente, não podendo permanecer em via pública por um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, limpeza de valetas e sarjetas, praças e demais locais, deverão ser recolhidos diariamente pelo caminhão caçamba, transportados e destinados ao local indicado pela Contratante;
- ✓ Em caso de haver a operação da capinadeira mecânica, deverá ser acompanhada de equipe de pessoas para o recolhimento dos resíduos resultantes da mesma.

As Ordens de Serviço deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo responsável/preposto da contratada ou, caso disponibilizado pela Contratada, mediante outra forma digital convencionada entre as partes (ex. Software, gestão de informação integrada, etc.) o qual correrá às suas expensas.

Caberá responsabilidade à contratada sobre a apresentação das equipes nos locais designados devidamente uniformizadas, portanto EPI's, e com EPC's, equipamentos, acessórios e materiais de consumo necessários à execução completa das atividades, prevendo a disponibilidade de veículos para transporte do pessoal e equipamentos, de sanitários e água, e no caso das atividades de roçada, raspagem e limpeza de dispositivos de drenagem pluvial, veículos para carregamento e para recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local devidamente licenciado para disposição final.

Para a realização dos serviços, caberá à contratada a elaboração de plano de trabalho para realização dos serviços, a ser realizado por profissional legalmente habilitado e com registro de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao órgão pertinente de exercício profissional.

O plano de trabalho para realização dos serviços deverá conter, no mínimo:

a) Projeto de sinalização viária, para as atividades realizadas junto à via pública com trânsito de veículos, considerando a sinalização horizontal e de advertência, conforme as características das vias designadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- b) Mapa de Projeção dos serviços para as frequências /demandas ALTA, MÉDIA E BAIXA;
- c) Modo de Execução dos operacionais do objeto;
- d) Seleção adequada dos EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com Certificado de Aprovação- C.A.;
- e) Capacitação dos trabalhadores por profissional da área de Segurança do Trabalho, sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas, e uso e manuseio adequado de EPI's, EPC's e demais equipamentos;
- f) O Plano de trabalho deverá ainda prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de Termo de Permissão para Trabalho, a ser emitida por profissional da área de Segurança do Trabalho, após a realização da checagem dos quesitos para garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

Caso os serviços executados não atendam ao disposto neste Projeto Básico, deverá ser solicitado à contratada que os mesmos sejam readequados / refeitos.

Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, além da elaboração da programação dos serviços, a supervisão e fiscalização de sua execução, cabendo responsabilidade ao fiscal do contrato o aceite ou não dos serviços realizados, bem como a solicitação de reajuste de cronograma junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

À empresa contratada caberá ainda, a coleta contínua de dados sobre as atividades realizadas, como quantitativo das áreas varridas e roçadas, indicadas em m²/mês, o número de funcionários utilizados em cada uma das atividades, o total horário trabalhado, o quantitativo de resíduos gerados por tipologia em kg/mês, indicando tratar-se de RSU ou resíduos de solos e podas (reposição de EPI's e demais equipamentos, combustíveis, etc.).

A contratada fica obrigada a repassar as informações acima especificadas à fiscalização do contrato por meio da apresentação, mensal, dos relatórios de medição, contendo os quantitativos de cada atividade executada no mês de referência.

As informações obtidas a partir dos relatórios de medição poderão subsidiar a criação de um banco de dados a partir do qual poderá ser mais bem qualificado o planejamento técnico e de gestão da operação, e fomentados estudos voltados para análise do desempenho dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas do município de Sant'Ana do Livramento / RS.

Assim, a partir das estimativas de produtividade encontradas na literatura, e em atendimento aos requisitos legais, ambientais e administrativos, consideram-se os quantitativos referendados para os serviços a serem realizados e de materiais e equipamentos a serem fornecidos, de modo a realizar o orçamento para realização do objeto proposto, discriminado na planilha de composição de custos, adaptado da planilha de custo oferecidas pelo TCE/RS "*planilha_modelo_tce_coleta_v_11-atualizada 08-2020*", download em 13-07-2022, anexa e parte integrante deste documento.

A unidade de medida para a remuneração da contratada, portanto, consiste na quantidade de postos de trabalho a serem disponibilizados, e o planejamento e cronograma de realização dos serviços ficam a cargo da secretaria municipal de serviços urbanos da prefeitura municipal de Sant'Ana do Livramento /RS.

Durante o período da gestão do futuro contrato, a fiscalização será encarregada do registro dos dados resultantes dos serviços prestados no período, de forma a suprir, complementar e corrigir as informações disponíveis neste projeto básico, possibilitando o estabelecimento de parâmetros mais próximos à realidade operacional do município.

4.2. VARRIÇÃO CONTINUADA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Compreende a atividade de varrição manual e a operação não mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas vias e logradouros públicos, passeios, sarjetas, canteiros centrais, praças e áreas públicas. Inclui-se, ainda, a retirada de resíduos de cestos coletores (papeleiras) existentes na via pública, passeios, calçadas, praças, vielas, entre outros.

A varrição poderá ser realizada por um único indivíduo ou por equipe, a depender da via e frequência de realização da atividade no local designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O trabalho deverá ser realizado por colaborador munido de carrinho de varrição, vassoura, pá e cone de sinalização. À cada colaborador ou equipe encarregada da varrição será atribuído determinado trecho de vias ou áreas, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dentro da jornada de trabalho contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

A varrição deve ser realizada em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas e corredores de ônibus (caso existam), canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias, considerando os calçadões e logradouros públicos.

De acordo com as características de pavimentação, arborização, tipos de detritos e estacionamento de veículos em alguns logradouros, poderá ser solicitado que, complementarmente ao serviço de varrição, sejam utilizados sopradores mecânicos.

Deverão ser utilizadas vassouras cujas especificações ficam a critério da proponente, observando-se os critérios de qualidade do material e conforto ergonômico ao varredor. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas, e acondicionados em sacos plásticos dispostos em carrinhos de varrição (lutocares).

No caso de resíduos específicos, como pilhas, baterias, estilhaços de lâmpadas e demais resíduos que possam apresentar características de contaminação química, estes devem ser recolhidos cuidadosamente e armazenados em separado dos demais resíduos, para posteriormente serem encaminhados a locais que fazem recolhimento deste tipo de material.

No caso de outro tipo de risco, como vidros quebrados, deve-se envolver os cacos em papel jornal ou assemelhado, de modo que se evitem riscos tanto de ruptura dos recipientes, quanto às pessoas envolvidas nas demais etapas de coleta e destinação.

No esvaziamento das papeleiras, caso estas contenham sacos plásticos, o mesmo deve ser substituído por outro.

Os sacos plásticos utilizados para disposição dos resíduos, no limite de sua capacidade em volume ou em peso, deverão ser fechados e depositados em lixeiras e em locais previamente determinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para serem recolhidos posteriormente. Ressalta-se que no caso de resíduos muito pesados, os sacos não devem ser preenchidos até o limite de sua capacidade volumétrica, de modo a evitar o rompimento no momento do carregamento no veículo coletor.

Os resíduos do serviço de varrição, que não aqueles que necessitem de disposição específica (pilhas, baterias, lâmpadas etc.), serão recolhidos e destinados pelo serviço de coleta regular de RSU.

A empresa contratada deverá recolher diariamente os resíduos de varrição no centro, bem como os de roçada e capina a fim de não sobrecarregar a demanda dos contêineres.

Os colaboradores que prestarem o serviço de varrição deverão estar usando EPI's, e cada área de realização dos serviços deve dispor de EPC's, constituídos de, no mínimo, cones, placa de sinalização dos serviços e tela de aço quando do uso de sopradores mecânicos.

O serviço de varrição será realizado, preferencialmente, no período diurno, ou eventualmente no período vespertino / noturno, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que irá definir inclusive, a frequência de realização do serviço, de modo que seja compatível com o potencial de geração de resíduos da área determinada.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, serem executados no sentido contrário ao do fluxo de veículos, posicionando-se o carrinho de varrição entre o varredor e o sentido do trânsito.

A sinalização deverá prever o uso de cones e placa indicativa, conforme o projeto a ser elaborado por profissional de segurança do trabalho da contratada.

Ocasionalmente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá solicitar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, realocação de um ou mais colaboradores para atendimento à eventos ou à necessidade de varrição em locais específicos, como após a realização de feiras de hortifrutigranjeiros, artesanatos e similares, espetáculos ou demais atividades públicas de grande aglomeração, inclusive em feriados e domingos.

E por fim, o serviço de varrição manual e mecanizada deverá realizar também a limpeza de resíduos de podas geradas pelos serviços públicos em áreas públicas e de interesse coletivo, envolvendo apenas a varrição, o ensacamento e transporte, excluindo-se o levante de troncos, ramos/galhos de plantas.

4.3. RASPAGEM E CAPINA DE VIAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SARJETAS E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL

A execução inadequada dos serviços de varrição, associada ou não aos processos de erosão do solo e carregamento de sedimentos e resíduos pelo fluxo de águas pluviais, ocasiona a formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

de depósitos e acumulação ao longo de áreas como o costado dos cordões e depressões ou falhas nas vias, que por sua vez, propiciam local favorável à proliferação de gramíneas e ervas daninhas.

Assim, de modo a restabelecer as boas condições de funcionamento dos dispositivos de drenagem, bem como melhorar o aspecto das vias e reduzir ambientes propícios à atração e proliferação de vetores como mosquitos e roedores, torna-se necessária a execução de atividades de raspagem dos restos de solo e detritos depositados, bem como a capina do mato e a limpeza dos dispositivos de drenagem (bueiros, bocas de lobo e valas de drenagem).

A contratada deverá disponibilizar colaboradores equipados com enxadas, pás, enxadinhas, picaretas, facões, vassourões e carrinhos de mão para realização das atividades. Os colaboradores poderão ser divididos em equipes, e a cada equipe será designada uma área para realização das atividades, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, repassado com antecedência à contratada. Os serviços serão realizados no período diurno, dentro da jornada de trabalho contratada.

Havendo acúmulo de detritos como solos e pedriscos na sarjeta e/ou passeio, os mesmos deverão ser removidos com auxílio de pás e enxadas, e recolhidos com auxílio de carrinhos de mão. As ervas e gramíneas (mato) deverão ser capinados, e todo resíduo originado na atividade deverá ser recolhido e destinado adequadamente. Ao final da retida dos detritos, a via deve ser varrida com o auxílio de vassourão, para retirada do material mais fino (terra e areia).

Na hipótese de haver resíduos sólidos misturados aos detritos e aos restos da capina, os mesmos deverão ser triados e armazenados em sacos, e disponibilizados para o serviço de coleta regular.

A empresa contratada deverá recolher diariamente os resíduos de varrição no centro, bem como os de roçada e capina a fim de não sobrecarregar a demanda dos contêineres.

Os resíduos de solo e restos de capina devem ser transportados e dispostos em local licenciado para recebimento específico deste tipo de material (aterro de solos e podas), de propriedade ou não da contratada. Devem ser apresentados à fiscalização, mensalmente, com comprovação de destinação adequada destes resíduos.

As entradas (bocas) dos bueiros devem ser desobstruídas com auxílio de enxada, pás ou picaretas, e havendo caixa de inspeção, a mesma também deve ser limpa. No caso de sarjetas mais profundas e valas de drenagem, deve-se remover o eventual acúmulo de detritos, eliminando a vegetação.

O trecho em que se realizarão as atividades deve estar sinalizado com cones e placa indicativa, conforme o projeto a ser elaborado por profissional de segurança do trabalho da contratada.

Para realização da raspagem, poderá ser necessário a solicitação junto ao órgão municipal competente da suspensão temporária da faixa de estacionamento, ou mesmo o bloqueio parcial da via. Na hipótese da necessidade de tais medidas, a empresa contratada deverá realizar solicitação à Secretaria Municipal de Transito, conforme cronograma a ser repassado com antecedência à contratada.

4.4. ROÇADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

A roçagem consiste na realização de corte da vegetação a uma altura de 5 a 10 cm do solo, utilizada quando é interessante a manutenção da cobertura vegetal, tanto como medida de controle de erosão quanto para fins estéticos.

A roçada a ser realizada pela empresa contratada é a roçada mecânica, executada por roçadeiras individuais a combustível, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas municipais, passeios públicos não pavimentados, passarelas, no interior do cemitério público municipal ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

A atividade de roçada será realizada em equipe, cuja composição irá depender da área indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para realização dos serviços.

Os equipamentos necessários consistem em roçadeiras mecânicas portáteis a combustível, vassouras, rastelos (ancinhos), pás, sacos e carrinhos de mão.

O local em que se esteja realizando a atividade deverá ser sinalizado com placas, cavaletes e cones dispostos de forma e quantidade adequadas, de modo a se propiciar a segurança necessária à equipe encarregada da realização da tarefa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Em complemento aos demais equipamentos de proteção coletiva, deverá ser disponibilizada tela metálica em aço, com malha de no máximo 2mm, a ser disposta em volta de toda roçadeira em funcionamento. Não será admitida a execução da atividade sem este equipamento.

Ainda, os locais a serem roçados deverão ser previamente inspecionados, de forma a serem retiradas pedras ou quaisquer outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos e em volta de árvores (serviço popularmente chamado de “cri-cri / carioquinha”), devendo haver roçada de no mínimo 1,5 metros do meio fio em direção ao eixo da via.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada deverão ser varridos nas áreas pavimentadas com a utilização de vassourões de cabo inclinado e com uso de ancinho nas áreas gramadas, sendo recolhidos e transportados em carrinho de mão, ou diretamente no veículo de transporte, caso seja possível.

Na hipótese de haver resíduos sólidos misturados aos detritos e aos restos da roçada, os mesmos deverão ser triados e armazenados em sacos, e disponibilizados para o serviço de coleta regular.

Os resíduos de solo e dos oriundos da roçada devem ser transportados e dispostos em local licenciado para recebimento específico deste tipo de material (aterro de solos e podas), de propriedade ou não da contratada. Devem ser apresentados à fiscalização, mensalmente, comprovação de destinação adequada destes resíduos.

4.5. CARREGAMENTO DE RESÍDUOS / ENTULHO / ANIMAIS MORTOS

Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de móveis e resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão caçamba, incluindo quando necessário, por demanda mediante ordem de serviço para carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, terra, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, em caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados.

Ainda, em sendo comunicado a presença de animais mortos de pequeno e grande porte como cães, gatos, cavalos e/ou bovinos mortos em vias públicas desde que não possuam registro de propriedade, por meio de ordem de serviço, deve ser realizada o levante com uso de retroescavadeira e o devido transporte com caminhão caçamba até a área de enterro licenciada para animais mortos indicado pela contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

5. RESPONSABILIDADE, CAPACIDADE E VISITA TÉCNICA

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA

A contratada deverá comprovar através de no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de CAT do profissional devidamente registrado pelo CREA sendo Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Civil, em favor da contratada demonstrando sua experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços referenciados neste termo.

Se a apresentação dos documentos solicitados forem cópias, estas deverão ser autenticadas, ou apresentar original e cópia, para autenticação prévia.

A demonstração da capacidade técnica para a adequada execução dos serviços a serem contratados tem como objetivo garantir ao município que a proponente possui conhecimento e a experiência necessários, já que ambos detêm responsabilidades ambientais compartilhadas pelos serviços.

As empresas licitantes deverão apresentar os respectivos atestados (operacionais e profissionais) referentes aos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar comprovação, através de atestado de capacidade técnica operacional e profissional, de que por seus procedimentos e/ou serviços prestados executaram ou executam serviços de limpeza urbana, possuindo experiência para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos com expedição não superior a 90 (noventa) dias, exceto os atestados de capacidade técnica.

A licitante, ainda na fase de seleção das propostas, deverá apresentar responsável técnico que deverá ser o mesmo em todas as demais fases do processo licitatório e da execução contratual.

6.1. Responsabilidade e capacidade TÉCNICA operacional

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (varrição, capina, roçada, , limpeza de valetas e sarjetas), quantidades (no mínimo 520 km mensais ou superior) e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), para a operacionalização de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjeta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em expresse favor da licitante;

6.2. Responsabilidade e capacidade TÉCNICA profissional

Segundo especifica a lei nº 8.666/93 - artigo 30, incisos I e II, demanda-se para os objetos do certame de no mínimo a empresa que deseja se habilitar para o referido objeto, possuir no mínimo um profissional técnico com habilitação e competência para ser responsável técnico para os operacionais de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas, mediante cursos, aperfeiçoamentos e/ou que possua no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos conselhos profissionais com a respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) atestando a capacidade técnica operacional ou atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste edital.

Quanto às características da qualificação, trata de varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas, profissional tendo registro no CREA ou outro conselho de profissionais legalmente habilitado, desde que possua habilitação para o objeto a que se habilite a participar no certame;

Quanto ao prazo, que o técnico que se apresente com experiência de no mínimo um ano, prazo mínimo do presente certame para uma contratação de serviço no município;

Justifica-se a exigência, da mesma maneira que as planilhas de custo oferecidas pelo TCE/RS "[planilha_modelo_tce_coleta_v_11-atualizada_08-2020](#)" e realizado cujo download em 13-07-2022 utilizada como referência para este projeto básico explicita na inicial desta que "o orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado", a municipalidade deseja buscar no mínimo uma empresa que possua um profissional habilitado e qualificado para atender ao que o município possui hoje em termos de resíduos gerados.

Em as empresas não apresentarem no mínimo um responsável técnico capaz, estas empresas não estão praticando esta atividade por ora, não possuem estrutura mínima para o serviço objeto e podem ser classificadas como "amadoras" o que gera riscos enormes para o poder público municipal que busca empresas com capacidade de trabalho, qualificação e segurança em não haver abandono de trabalho, tratando-se de segurança para a municipalidade contratar empresa "capaz", independentemente de quais técnicos ou porte, desde que garantidas as condições mínimas comprovadas por empresa a ser contratada e possam desenvolver o objeto licitado, evitando transtornos, custos e cobranças tanto da sociedade quanto dos órgãos de meio ambiente, tratando da capacidade técnico-profissional e aptidão compatível com o objeto da licitação, tratando-se da aplicação do princípio da legalidade explícita da lei em seu artigo artigo 30, incisos I e II.

Assim, a licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, sócios ou prestadores de serviços, profissional de nível superior com capacidade e competência técnica para o objeto pleiteado, com registro atualizado e válido no respectivo conselho profissional, detentor de anotação de RESPONSABILIDADE TÉCNICA para execução dos serviços demandados pelo objeto licitado.

O atendimento deste item deverá ser realizado e comprovado, ainda na fase licitatória, através da apresentação dos seguintes documentos de acordo com o caso:

- a) Cópia de CONTRATO SOCIAL para responsável técnico sócio da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- b) Cópia da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS para funcionários da empresa licitante.
- c) Cópia de CONTRATO vigente, para empresas licitantes que terceirizam a responsabilidade técnica de seus serviços através de contrato com terceiros.
- d) **PARA TODOS OS CASOS:** ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que o profissional apresentado pela licitante é DETENTOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para o tipo de serviço licitado.
- e) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (varrição, capina, roçada, limpeza de valetas e sarjetas) e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), com o objeto deste projeto, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar os serviços prestados, os prazos e cópia do contrato que originou o serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

7. INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, contemplando, minimamente:

- Pátio para estacionamento dos veículos utilizados;
- Almoxarifado para guarda e reserva de materiais e insumos;
- Vestiários e sanitários, com disponibilização de armário individual para cada colaborador;
- Refeitório;
- Escritório com estrutura suficiente às atividades administrativas (minimamente com telefone e computador conectado à internet).

Durante o expediente das equipes em ambiente externo, deverá ser disponibilizado acesso à sanitários e água aos colaboradores.

As instalações administrativas à serviço do objeto deste Projeto Básico deverão ser mantidas sempre limpas, em bom estado de conservação e pintura e com condições de controle de acesso a pessoas autorizadas.

A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da contratada, que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

A contratada deverá entregar semestralmente à fiscalização do contrato levantamento fotográfico e relatório técnico das condições de conservação e operação das áreas e instalações administrativas, assinado por técnico responsável habilitado.

Às expensas da contratada deverá ser realizada a identificação de todas as instalações administrativas a serviço do objeto deste Projeto Básico, com layout previamente aprovado pela contratante, no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e da contratante, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada, ou ainda que onerem de qualquer forma a execução dos serviços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

8. PESSOAL E MÃO DE OBRA

Para a execução dos serviços deste Projeto Básico a contratada deverá disponibilizar um número mínimo de colaboradores, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, em número de equipes a ser definido conforme o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Não haverá possibilidade de compensação de número de colaboradores entre funções ou turnos de trabalho, salvo se por expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A contratada deverá cumprir e respeitar as exigências dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto ao excedente de carga horária diária.

A contratada deverá disponibilizar os seguintes quantitativos de colaboradores, alocados nas seguintes funções, com jornada de trabalho definida conforme Planilha Orçamentária:

- 20 (vinte) serventes de limpeza para atuarem nas atividades de varrição, capina, carregamento de caminhões com recolha dos resíduos sólidos ou vegetais em locais de abandono e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial, sendo especificados, na Planilha de Composição de Custos, como Serventes de Limpeza I;
- 10 (dez) serventes de limpeza, para atuarem na atividade de roçada e limpeza, sendo especificados, na Planilha de Composição de Custos, como Serventes de Limpeza II;
- 01 (um) auxiliar administrativo, para atuar junto ao escritório da contratada;
- 01 (um) supervisor operacional, a cargo da supervisão das atividades e representação da contratada;
- 01 (um) Motorista de Micro-Ônibus.

Todos os colaboradores necessários à realização dos serviços devem pertencer ao quadro de pessoal da contratada. Somente será admitida exceção para o caso dos motoristas de transporte de pessoal, no caso de a contratada optar pela subcontratação deste serviço (locação de serviço de transporte de pessoal), sendo responsabilidade da contratada a exigência de que a empresa cumpra com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

Deverá constar, ainda, responsável técnico habilitado vinculado à contratada para prestar as atividades legais relativas à Segurança do Trabalho.

Todos os encargos decorrentes da contratação de mão de obra correrão por conta da contratada, que assume integralmente a responsabilidade sobre todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como sobre indenizações de acidentes de trabalho sofridos ou causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

Durante a execução dos serviços será absolutamente vedado ao quadro de pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Projeto Básico, e solicitadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Será terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas pelos colaboradores da contratada, bem como a solicitação por parte dos mesmos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Respeitado o instituto do contraditório e da ampla defesa, a contratante mediante justificativa formal, terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço ou em desacordo com os preceitos deste Projeto Básico.

Nos casos em que seja exigida a substituição de funcionários a demanda deverá ser realizada pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento de notificação formal emitida pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

Sob responsabilidade da empresa contratada, aos colabores encarregados da prestação dos serviços deverão ser fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – EPI's, constituídos de uniformes (calça e camiseta), calçados e demais, adequados à realização de cada atividade, e em cumprimento às normas e regulamentos sobre o tema.

As quantidades previstas nas Planilhas de Composição de Custos foram utilizadas tão somente como parâmetro de estimativa, pois dependerão, na prática, da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos e em bom estado. Os EPI's que se apresentarem desgastados ou impróprios para a finalidade deverão ser repostos gratuitamente.

A empresa contratada deverá realizar capacitações com os seus colaboradores a respeito da correta utilização, manejo e cuidado com os EPI's. Tais capacitações deverão ser regulares, com apresentação de comprovação de realização das mesmas sempre que solicitado pela fiscalização.

Os uniformes disponibilizados deverão ser de cor laranja (em atendimento à NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverão constar a identificação da empresa contratada e as inscrições: "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS", conforme layout a ser apresentado e aprovado pela fiscalização.

Sob hipótese alguma será admitido aos colaboradores da contratada a realização de qualquer atividade prevista para o desenvolvimento dos serviços deste Projeto Básico sem a utilização devida de uniforme e EPI, cabendo medidas de advertência e multa caso seja constatada situação do tipo.

Deverão ser fornecidos, no mínimo:

- Camiseta;
- Jaqueta;
- Calça;
- Boné com proteção para pescoço/nuca removível (do tipo legionário);
- Calçado de segurança;
- Capa de chuva;
- Luvas de proteção;
- Coletes reflexivos;
- Óculos de proteção;
- Protetores auriculares;
- Protetor solar;
- Perneiras (aos colaboradores das atividades de roçada e capina).

Além dos EPI's, para cada equipe em atividade deverão ser fornecidos equipamentos de proteção coletiva – EPC's, em quantidade e disposição de forma a reduzir o risco de acidentes durante a realização das atividades.

Os EPC's a serem fornecidos obrigatoriamente consistem em no mínimo:

- Cone de sinalização viária, em polietileno de alta densidade, de altura mínima de 0,75 m, e demais especificações em acordo à NBR 15071;
- Placas indicativas da realização de serviços de limpeza urbana, confeccionadas em chapas de aço galvanizado, com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m;
- Rede de proteção, a ser utilizada pelas equipes de varrição que utilizem sopradores mecânicos e pelas equipes de roçada, devendo ser disponibilizada em número igual ao superior ao número de equipamentos na equipe, confeccionadas em tela de aço, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2 mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 3,0 m (três metros). O modelo de rede a ser utilizado deve ser inspecionado e aprovado pela fiscalização.

A critério do profissional de Segurança do Trabalho encarregado do PGR da contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

10. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Caberá exclusivamente à contratada fornecer durante todo o período do contrato os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos em quantidade e características adequadas ao que demandam os serviços descritos neste Termo de Referência, devendo todo o equipamento ser novo no início de seu uso, ou no mínimo em perfeitas condições de uso.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos para a realização do objeto deste Projeto Básico, que deverão atender as especificações dadas a seguir. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos que serão utilizados para realização dos serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências. Serão necessários os seguintes veículos:

- 01 (um) caminhão com caçamba basculante, com no mínimo 10m³ com motorista;
- 01 (uma) retroescavadeira com operador;
- 01 (um) micro-ônibus com motorista;

Os veículos da contratada, ainda que em utilização na prestação de serviço público, não gozarão de prerrogativas de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas, devendo ser cumprida obediência à sinalização local.

Será de responsabilidade da empresa o atendimento de todos os requisitos legais para seus veículos e equipamentos, especialmente os constantes nas legislações ambientais, disposições trabalhistas e no Código de Trânsito Brasileiro. Sem prejuízo do já previsto em lei, os veículos deverão possuir todo e quaisquer acessórios necessários para que seja atendido o objeto deste Projeto Básico.

Os insumos necessários (combustível, fluido de freio, óleo para motor, pneus e outros necessários) ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, assim como despesas com licenciamento, seguros, multas, manutenção e reparação de danos causados pelo uso dos veículos e equipamentos previstos neste Projeto Básico.

Durante toda a vigência do contrato todos os veículos, equipamentos e acessórios deverão apresentar plenas condições mecânicas e de funcionamento, e perfeito estado de conservação de pintura.

Além das placas regulamentares determinadas por Lei, a empresa contratada deverá realizar adesivagem de todos os veículos a serviço do objeto com layout previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, com os dizeres "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO", acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, anteriormente ao início de realização dos serviços, irá realizar inspeção nos veículos e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada, de modo a verificar se atendem ao especificado neste Projeto Básico. Também, durante a vigência do contrato, poderá realizar mais inspeções para verificar a manutenção das condições iniciais dos mesmos, afora o desgaste regular por tempo de uso.

Durante toda a vigência do contrato, a fiscalização poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição dos equipamentos, acessórios ou veículos que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste Projeto Básico, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

No caso de eventualidades não previstas, que ocasionem a indisponibilidade dos veículos, caberá a contratada a substituição por outro de características similares, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, veículos para realização do transporte dos colaboradores aos locais de realização do serviço, bem como dos equipamentos e materiais necessários.

Na hipótese de utilização de um mesmo veículo para realização do transporte simultâneo de pessoal e equipamentos/materiais, este deverá contar com barreiras físicas entre os compartimentos de carga e os de transporte de pessoal.

Para os serviços de capina, raspagem e limpeza de dispositivos de drenagem pluvial, e também de roçada, deverá ser disponibilizado veículo para o transporte dos resíduos de podas e solos originados nestas atividades, sendo prevista a utilização de um veículo do tipo truck, equipado com caçamba basculante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

De modo a possibilitar o carregamento do veículo de transporte, prevê-se a utilização de equipamento do tipo retroescavadeira, também cotado na Planilha de Composição de Custos.

As equipes em campo deverão dispor de telefone móvel, a fim de ser possibilitado o contato pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O total de equipamentos necessários constam na Planilha de Composição de Custos. A seguir a descrição dos equipamentos por atividade necessária.

10.1. SERVIÇO DE VARRIÇÃO CONTINUADA

Os equipamentos necessários consistem em carrinho de varrição (lutocar), carrinhos de mão e sopradores mecânicos.

Os carrinhos de varrição deverão ser dotados de rodas com pneus de borracha e compartimento adequado ao acoplamento de um saco plástico com capacidade de 100 L (cem litros). Deverão ser pintados em cores vivas, com faixas refletivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma refletividade exigida para as faixas refletivas dos cones para sinalização viária – NBR 15.071. Deverão conter suportes para vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha. Devido às características de visibilidade destes equipamentos, será obrigação da contratada mantê-los sempre em bom estado de conservação e pintura. Deverão ser disponibilizados para esta atividade, ao menos 20 (vinte) carrinhos de varrição.

Os carrinhos de mão deverão possuir braços metálicos, e serão utilizados para o transporte dos sacos com resíduos até o local de disposição para a coleta. Deverão ser disponibilizados para esta atividade ao menos 10 (dez) carrinhos de mão.

O soprador deverá ser equipado com motor dois tempos, a combustível, com vazão de ar mínima de 500m³/hora. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá estar entre 4 kg (quatro quilogramas) e 11 kg (onze quilogramas), sem combustível. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) sopradores mecânicos para esta atividade, associada aos serviços de capina / roçada.

Os acessórios a serem disponibilizados consistem em vassouras, pás para recolhimento dos resíduos, e sacos.

As vassouras utilizadas no serviço de varrição manual deverão ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior à 12 (doze) centímetros, e com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do varredor, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente. Deverão ser disponibilizadas ao menos 20 vassouras para esta atividade.

As pás para recolhimento de resíduos (do tipo “papa bituca”) devem observar o comprimento ergonômico do cabo compatível com a estatura do varredor. Deverão ser disponibilizadas para esta atividade ao menos 20 pás para recolhimento dos resíduos.

Os sacos plásticos deverão ser de cor preta, com capacidade em volume não inferior a 100 litros, espessura do filme não inferior a 0,05 mm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 5 N/cm; resistência transversal a tração do filme não inferior a 3 N/cm.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da contratada.

10.2. SERVIÇOS DE CAPINA, RASPAGEM E LIMPEZA DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL

Os equipamentos e acessórios a serem disponibilizados para a atividade de capina, raspagem e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial consistem em carrinho de mão, enxadas, picaretas, pás de bico, pás quadradas, ancinho/vassoura de metal, vassourão de cabo inclinado e sacos para colocação dos resíduos.

As enxadas devem contar com lâmina em aço de alta qualidade, com cabo de madeira em perfeitas condições. Devem ser disponibilizadas ao menos 05 enxadas para esta atividade.

As pás de bico devem contar com uma lâmina de aço de alta qualidade, com cabo de madeira em perfeitas condições. Devem ser disponibilizadas para esta atividade ao menos 5 pás de bico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

As pás quadradas devem contar com lâmina de corte reto de 8", em aço de alta qualidade com cabo de madeira em perfeitas condições. Deverão ser disponibilizadas ao menos 5 pás quadradas.

As picaretas deverão ser de aço de alta qualidade, com cabo de madeira em perfeitas condições. Devem ser disponibilizadas ao menos 3 picaretas para esta atividade.

Devem ser disponibilizados ainda, ao menos 5 ancinhos/vassouras de metal e 5 vassouras de cabo inclinado.

Os cabos dos carrinhos de mão deverão ser em aço, e os cabos dos demais acessórios deverão observar as características ergonômicas adequadas ao porte de cada colaborador. Devem ser disponibilizados ao menos 5 carrinhos de mão para esta atividade.

Os sacos plásticos deverão ser de cor preta, com capacidade em volume não inferior a 100 litros, espessura do filme não inferior a 0,05 mm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 5 N/cm; resistência transversal a tração do filme não inferior a 3 N/cm.

O soprador deverá ser equipado com motor dois tempos, a combustível, com vazão de ar mínima de 500m³/hora. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá estar entre 4 kg (quatro quilogramas) e 11 kg (onze quilogramas), sem combustível. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) sopradores mecânicos para esta atividade, associada aos serviços de roçada / varrição.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da contratada.

10.3. SERVIÇO DE ROÇADA

Os equipamentos e acessórios a serem disponibilizados para a atividade de roçada consistem em roçadeiras à gasolina, vassourões de cabo inclinado, ancinho(rastelo)/vassoura de aço, carrinho de mão, enxadas, pás de bico, pás quadradas e sacos para colocação dos resíduos.

As roçadeiras a serem disponibilizadas deverão ser de uso profissional, com funcionamento a gasolina, tanque de combustível com capacidade de pelo menos 0,5 L (meio litro), peso máximo inferior a 10 kg (com combustível), acompanhadas de cinto de suporte duplo, capacidade de trabalho de 4 horas ininterruptas, exceto para abastecimento de combustíveis, com idade de fabricação inferior a dois anos no momento da assinatura do contrato. Deverão ser disponibilizadas ao menos 10 roçadeiras para esta atividade.

As pás de bico devem contar com uma lâmina de aço de alta qualidade, com cabo de madeira em perfeitas condições. Devem ser disponibilizadas ao menos 5 pás de bico.

As pás quadradas devem contar com lâmina de corte reto de 8", em aço de alta qualidade com cabo de madeira em perfeitas condições. Devem ser disponibilizadas ao menos 5 pás quadradas.

Os cabos dos carrinhos de mão deverão ser em aço, e os cabos dos demais acessórios deverão observar as características ergonômicas adequadas ao porte de cada colaborador. Devem ser disponibilizados ao menos 5 carrinhos de mão para esta atividade.

Os sacos plásticos deverão ser de cor preta, com capacidade em volume não inferior a 100 litros, espessura do filme não inferior a 0,05 mm, resistência longitudinal a tração do filme não inferior a 5 N/cm; resistência transversal a tração do filme não inferior a 3 N/cm.

Devem ser disponibilizados, ainda, 05 vassouras de cabo inclinado, 05 enxadas e 05 ancinhos/vassoura de metal para esta atividade.

O soprador deverá ser equipado com motor dois tempos, a combustível, com vazão de ar mínima de 500m³/hora. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5L (meio litro). O peso do equipamento deverá estar entre 4 kg (quatro quilogramas) e 11 kg (onze quilogramas), sem combustível. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) sopradores mecânicos para esta atividade, associada aos serviços de capina / varrição.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá determinar a substituição dos equipamentos. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

11. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser realizados sempre dos dois lados da via pública, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, sarjetas e vielas.

Todos os resíduos gerados da execução dos serviços contratados deverão ser recolhidos e transportados pela contratada até área para destinação final indicada pela contratante.

Para fins de medição e faturamento os serviços somente serão considerados concluídos e entregues após análise do fiscal do contrato que deverá verificar a perfeita e completa realização dos serviços contratados e a efetiva destinação final de todos os resíduos gerados/coletados em função da execução do contrato.

Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado ocorrido em função da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.

Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.

11.1. Varrição de ruas e logradouros públicos

A varrição das vias deverá ser executada dos dois lados das vias, em toda a largura dos passeios públicos, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, paradas de ônibus, sarjetas e vielas e todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados.

Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas.

Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxada de pequeno porte durante a varrição.

Os serviços serão executados com a utilização de todo o material e equipamentos necessários para a perfeita, ágil e eficiente realização dos trabalhos.

Os trabalhadores da varrição manual deverão estar munidos de vassouras, rastelos, enxadas, pás e lutocares.

A varrição manual utilizará todas as ferramentas necessárias para coleta dos resíduos com suporte de veículo apropriado para destinação final em local indicado pela CONTRATANTE.

11.2. CAPINA E ROÇADA

A roçada consiste no aparo da vegetação rasteira e pequenos arbustos (até 1,50m), deixando-os com a mínima altura possível, se não puderem ser eliminados. Para este serviço, são utilizadas roçadeiras costais e foices.

A capina é o processo de retirada total da cobertura vegetal existente (pela raiz), com a intenção de conter o seu crescimento. A capina pode ser manual ou mecanizada e será feita junto aos passeios públicos e aos meios-fios das vias e logradouros públicos, além dos interstícios da pavimentação.

O método de trabalho utilizado resume-se na formação de pequenos montes de resíduos pelo varredor, de 20 em 20 metros aproximadamente, ao longo das sarjetas, que são recolhidos pelo carrinho (lutocar), operado pelo mesmo varredor, quando trabalhando sozinho, ou por outro trabalhador, quando se trata de uma equipe.

Os serviços deverão ser executados nas sarjetas numa faixa de, no mínimo 1,50m da via, medida esta, que será realizada do meio-fio ao centro da via. Também deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento das casas. Onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de no mínimo 1,50m a até 3,50m.

Sendo assim, a roçada e a capina envolvem a eliminação do mato, capim ou ervas daninhas das vias e logradouros públicos, praças, largos e trevos, utilizando-se ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos.

Além disso, faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETs, plásticos, madeiras, restos de poda, vidros, etc.) e, de todo o resíduo gerado pelos serviços de roçada e capina.

O recolhimento de todos os resíduos deverá ser feito diariamente, sob a responsabilidade da contratada, no mesmo dia da execução dos serviços, pelo caminhão caçamba e transportados até o local indicado pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

11.3. Limpeza de valetas e sarjetas.

O serviço consiste na limpeza de valetas e sarjetas através de processos de jateamento, evacuação e desassoreamento que permitam melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

12. VEDAÇÕES

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de tarefas que não sejam objeto deste Termo de Referência, ficando a contratada sujeita a sanções contratuais.

Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante o número de 30 (trinta) servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos. Dentro do quadro de funcionários, deverá ter 01 (um) auxiliar administrativo, para atuar junto ao escritório da contratada e 01 (um) supervisor operacional, a cargo da supervisão das atividades e representação da contratada. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor;

b) Os funcionários da contratada para os serviços de capina, roçada limpeza de valetas e sarjetas deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho normal a partir das 07 horas e 30 minutos. Eventualmente, em virtude da realização de feiras, demais eventos ou por interesse administração municipal, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana, feriados ou durante o período noturno, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista;

c) Os funcionários da contratada para os serviços de varrição deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo que o horário de início do serviço deverá ser 06 horas. Eventualmente, em virtude da realização de feiras, demais eventos ou por interesse administração municipal, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana, feriados ou durante o período noturno, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista;

d) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

e) Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização e quando houver necessidade com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

f) A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada à demanda de serviços;

g) Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos e maquinários são responsabilidade da contratada;

h) Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas;

i) Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

j) Os funcionários durante a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

k) Proibir a execução de serviços para terceiros pelos funcionários da empresa enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

l) Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontados por denúncias da população e/ou por notificações da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

público.

m) A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

n) Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

o) Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

p) Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população.

q) Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

r) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

s) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o fornecimento de informações e dados sobre serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

t) Entregar relatório mensal com fotografias e planilhas de atividades executadas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

u) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, e demais equipamentos necessários à realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

v) A contratada deverá apresentar semanalmente ao fiscal do contrato, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos e das áreas onde foram executados.

w) A empresa deverá indicar oficialmente, na assinatura do contrato, um responsável, quando não o coordenador, pela parte burocrática da empresa, o qual deverá encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente todos os documentos comprobatórios exigidos para que seja efetivada a realização do pagamento pelo serviço prestado; desde que esta indicação não implique no desvio de função de um dos 30 funcionários restantes nas frentes de trabalho, comprometendo a execução dos serviços.

x) Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

y) Fornecer água fresca e potável armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho.

z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

aa) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

ab) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

ac) Comprovar, antes do início das atividades, o vínculo trabalhista de todos os funcionários destinados a execução do objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

ad) A contratada deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto ao número dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

ae) Atender rigorosamente, o termo de referência apresentado pelo município na prestação de serviços, bem como as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

af) A empresa contratada deverá inspecionar os locais a serem limpos, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;

ag) Recolher o produto da limpeza de vias em todos os serviços neste termo elencados no mesmo dia da execução do serviço;

ah) Sinalizar todos os serviços executados em logradouros públicos onde houver tráfego de veículos, com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;

ai) Instituir planilha de trabalho para anotações dos serviços executados, a qual deve ser acompanhada de fotos digitais que comprovem a execução, ou seja, antes e depois da execução, com data e horário incluso na fotografia;

aj) Limitar o uso de telefone celular pelos funcionários, sendo permitido apenas o uso para benefício do serviço ou em casos de emergência;

ak) Todos os veículos utilizados para deslocamento de pessoal e coleta de entulhos deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

14. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Para qualquer um dos itens elencados neste termo de referência, o faturamento dos serviços a serem pagos será realizado por preço global vinculado a concretização do serviços realizados mediante as diretrizes emitidas pela Contratante.

Para efetivação do faturamento dos serviços a Contratante levará em conta o cumprimento dos prazos para realização dos serviços, o atendimento às especificações técnicas deste termo de referência e a qualidade e rendimento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à contratante a indicação de funcionário de seu quadro permanente para fiscalização do cumprimento dos termos do contrato resultante deste termo de referência.

A contratada deverá garantir ao fiscal do contrato e aos técnicos por esse indicado o livre e imediato acesso às suas instalações administrativas e operacionais referentes a execução dos serviços ora tratados, bem como apresentar prontamente de forma clara, organizada e detalhada toda e qualquer informação e documento solicitado a respeito da execução, medição, faturamento e custos relacionados aos objetos contratados.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas que porventura forem constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com a normatização interna.

A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus à Administração Municipal.

Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

A fiscalização terá livre acesso aos funcionários, às dependências, instalações e equipamentos da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias.

O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o qual realizará a fiscalização com o auxílio dos demais funcionários da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

16. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

A licitante contratada deverá dispor de instalações OPERACIONAIS e ADMINISTRATIVAS adequadas ao pleno atendimento do objeto contratado, observando o perfil, o volume dos serviços e o número de funcionários envolvidos no processo de execução do objeto contratado.

16.1. DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O dimensionamento da demanda e a composição dos valores estimados para atendimento deste projeto básico tem por base as técnicas apresentadas por **TCE/2019** e tomou por referência, valores executados no ano de 2022, incluindo-se consultas de preços via SINAPI, LICITACON Cidadão, e empresas para fornecimento de veículos, equipamentos e demais parte deste projeto.

O detalhamento dos valores foi realizado com o suporte da planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado sendo "Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11-atualizada 08-2020" disponível em <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>, -download realizado em 13-07-2022, com adaptações para a realidade operacional do objeto e ao município de Sant'Ana do Livramento e encontra-se anexa a este documento especificada para o objeto a ser licitado.

Para as comprovações de instalações a serem usadas pela licitante, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos, de acordo com o caso:

- a) Cópia autenticada da escritura de posse devidamente registrada e reconhecida pelo Registro de Imóveis local;
- b) Cópia autenticada de contrato de locação com firma reconhecida em cartório;
- c) Cópia autenticada de contrato de cedência com registro em cartório assinado pelo proprietário do bem em favor da contratada acompanhado de cópia da documentação de posse do imóvel.

16.2. CUSTOS

Todos os custos necessários para a aquisição, adequação, pagamento de taxas públicas e de serviços, impostos despesa com manutenção e aluguéis correrão por conta da exclusiva contratada.

16.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS

A responsabilidade, as licenças ambientais e administrativas, os laudos necessários e a adequação legal de todos os imóveis incluindo as estruturas necessárias a serem utilizadas como instalação administrativa ou operacional para atendimento do objeto deste termo de referência será responsabilidade exclusiva da contratada.

16.4. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para pleno atendimento do objeto contratado, durante todo o período do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, em quantidade e dimensões adequadas à legislação e normas técnicas vigentes, as seguintes instalações:

- a) Escritório para atendimento ao público, controle e planejamento das atividades;
- b) Instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
- c) Refeitórios para os funcionários;
- d) Vestiário com chuveiros, sanitários e armários individuais para os funcionários;

16.5. INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

As instalações operacionais previstas neste termo de referência deverão estar adequadas ao propósito do objeto ao qual o licitante deseja participar, ao contrato futuro para a proposta vencedora do objeto a ser contratado e atender rigorosamente a todos os parâmetros legais e ambientais para o tipo de serviço a ser realizado no local.

16.6. MANUTENÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

As instalações administrativas e operacionais à serviço do objeto deste termo de referência deverão ser mantidas sempre limpas em bom estado de conservação e pintura e com condições controle de acesso a pessoas autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da licitante contratada que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

A contratada deverá entregar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, levantamento fotográfico e relatório técnico das condições de conservação e operação das áreas e instalações operacionais, bem como entregar relatório mensal de atividades executadas, assinado por técnico responsável habilitado.

16.7. SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

16.8. CONDICIONANTES PARA DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O dimensionamento da demanda e a composição dos valores estimados para atendimento deste item teve por base as técnicas apresentadas pelo TCE/RS - 2019.

O detalhamento dos valores foi realizado com o suporte da planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas – TCE/RS, adaptada para este fim e encontra-se anexa a este documento especificada para o objeto licitado.

A composição das despesas estimadas para o suprimento, custeio e encargos da mão de obra para atendimento dos objetos deste termo de referência respeitaram metodologia apresentada por TCE/RS – 2019 e as seguintes convenções coletivas de categorias profissionais que deverão ser criteriosamente respeitadas servindo como parâmetro para a atualização anual das bases salariais de cada categoria durante a vigência do contrato:

- a) **Convenção coletiva de trabalho 2023/2023²** data de registro MTE em 09/01/2023 entre o SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO do RGS, CNPJ n. 87.078.325/0001-75 e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ nº 90.601.956/0001-31.
- b) **Acordo coletivo de trabalho 2022/2023⁶**, data de registro no MTE em 01/07/2022 entre os trabalhadores do transporte rodoviário de Sant'Ana do livramento/RS o Sindicato das empresas de transportes rodoviários de carga nacional e internacional de Sant'Ana do livramento/RS.

16.9. RESPONSABILIDADE LEGAL

Todos os encargos decorrentes da contratação de mão de obra correrão por conta da contratada que assume integralmente a responsabilidade sobre todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como sobre indenizações de acidentes de trabalho sofridos ou causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

16.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As equipes operacionais e administrativas deverão sempre apresentar-se uniformizadas portando equipamentos de segurança e de proteção individual que deverão ser disponibilizados pela contratada em quantidades e especificações de acordo com as determinações legais para cada tipo de atividade profissional.

16.11. UNIFORMES E IDENTIDADE VISUAL

Todos os funcionários a serviço do objeto deste termo de referência deverão trabalhar uniformizados com trajes adequados à legislação e às exigências das tarefas, com estampa de fácil leitura e compreensão, com layout previamente aprovado pela contratante e que permita o seguinte:

- a) A identificação da contratante;

² REGISTRO MTE Nº RS000044/2023 - PROCESSO Nº 19964.100250/2023-83

⁶ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGISTRO MTE Nº RS002072/2022 - PROCESSO Nº 14022.180676/2022-48.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

- b) A identificação da empresa contratada;
- c) O serviço prestado;
- d) O período de vigência do contrato;
- e) Telefones da contratada e da contratante para pedidos de esclarecimentos e/ou denúncias de irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

17. VISITA TÉCNICA

Segundo exposto na legislação de licitações, conforme artigo 30, inciso iii da Lei Federal nº 8.666/93, onde dispõe que as empresas participantes expressem que tomaram conhecimento das informações e das condições do objeto e local de aplicação do objeto para o cumprimento das obrigações desta licitação, ou seja, realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação com a finalidade de a empresa interessada em praticar o objeto se certifique de que conhece os locais, trechos, condições das vias da licitação objeto e que faça oferta de proposta de preço refletindo garantias de que conhece o terreno, suas dificuldades topográficas, limites de via urbana e rural e os bairros com suas dificuldades de vias de acessos e trânsito nas diversas zonas mapeadas para a execução dos serviços oferecidos no projeto básico, evitando desconhecimento futuro, podendo causar danos ao erário público tem-se que as empresas interessadas em participar do certame no objeto a que estejam se propondo em realizar estas atividades realizem visita através de seu responsável técnico.

Assim, as empresas participantes do objeto do certame licitatório, deverão obrigatoriamente efetuar visita técnica nos locais das atividades dos serviços objeto deste projeto básico em até 05 dias da data da licitação, através de seu responsável técnico anotado na certidão da pessoa jurídica do conselho competente.

Caso alguma empresa não desejar realizar a visita técnica deverá apresentar documento formal declarando que tomou conhecimento das informações, das condições do objeto, local de aplicação do objeto e suas particularidades para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Eloi Luft*

Engenheiro Agrônomo – Padrão 11 - Responsável Técnico pela
Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Portaria nº 027/2006 -
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -
SMAPA

Júlio Cesar Machado Motta*
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Rafaela Araújo Larranaga*

Assessora Técnica de Nível Superior – OAB/RS nº 126.020
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Este Documento foi revisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

*** Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância com a Portaria Municipal nº 480 de 10/04/2023-Licitação Limpeza**

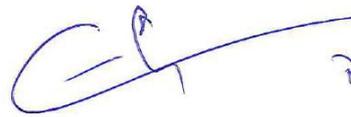


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Serviços de Limpeza Urbana		
Planilha de Composição de Custos - Versão 07/06/2023		
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento / RS		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 139.250,77	46,12%
1.1. Serventes de Limpeza I (Varrição, capina e raspagem - SEEAC 2023- MTE RS000044/2023 - CBO 5142)	R\$ 89.665,11	23,07%
1.2. Serventes de Limpeza II (Roçada - SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 5142)	R\$ 34.832,55	11,54%
1.6. Motorista de Micro-Ônibus (Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento - SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 4110)	R\$ 2.559,62	0,85%
1.7. Auxiliar Administrativo (SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 4110)	R\$ 3.190,55	1,06%
1.8. Supervisor Operacional	R\$ 6.687,36	2,21%
1.9. Vale Transporte	R\$ 3.439,57	1,14%
1.10. Vale-refeição (diário)	R\$ 18.876,00	6,25%
1.11. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva	R\$ 3.110,62	1,03%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 85.788,20	28,41%
3.1. Caminhão Caçamba Basculante, mínimo de 10m³	R\$ 26.896,54	8,91%
3.2. Retroescavadeira	R\$ 21.114,50	6,99%
3.3. Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares	R\$ 8.950,34	2,96%
3.4. Trator para varrição e limpeza - com vassoura mecanizada	R\$ 18.014,48	5,97%
3.5. Roçadeira	R\$ 10.025,13	3,32%
3.6. Soprador	R\$ 787,21	0,26%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 3.615,50	1,20%
5. Despesas Administrativas	R\$ 3.550,00	1,18%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 66.617,70	22,06%
PREÇO TOTAL MENSAL COM LIMPEZA URBANA	R\$ 301.932,78	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Serventes de Limpeza I (Varrição, capina e raspagem - SEEAC 2023- MTE RS000044/2023 - CBO 5142)	20
1.2. Serventes de Limpeza II (Roçada - SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 5142)	10
1.6. Motorista de Micro-Ônibus (Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento - SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 4110)	1
1.7. Auxiliar Administrativo (SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 4110)	1
1.8. Supervisor Operacional	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	33
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Caminhão Caçamba Basculante, mínimo de 10m³	1
3.2. Retroescavadeira	1
3.3. Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares	1
3.5. Roçadeira	10
3.6. Soprador	2

Fator de utilização (FU) 100%


Rafael Araújo Romão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

1. Mão-de-obra

1.1. Serventes de Limpeza I (Varrição, capina e raspagem - SEEAC 2023- MTE RS000044/2023 - CBO 5142)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.458,44	1.458,44	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	13,26	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,94	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.458,44	583,38	
Soma				2.041,82	
Encargos Sociais	%	70,60	2.041,82	1.441,44	
Total por Servente I				3.483,26	
Total do Efetivo	homem	20	3.483,26	69.665,11	
			Fator de utilização	1,00	69.665,11

1.2. Serventes de Limpeza II (Roçada - SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 5142)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.458,44	1.458,44	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	13,26	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	9,94	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.458,44	583,38	
Soma				2.041,82	
Encargos Sociais	%	70,60	2.041,82	1.441,44	
Total por Servente II				3.483,26	
Total do Efetivo	homem	10	3.483,26	34.832,55	
			Fator de utilização	1,00	34.832,55

1.6. Motorista de Micro-Ônibus (Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Santana do Livramento - Nº do Dissídio Coletivo: 0021988-46.2020.5.04.0000)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.500,40	1.500,40	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	13,64	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	10,23	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	1.500,40	-	
Soma				1.500,40	
Encargos Sociais	%	70,60	1.500,40	1.059,22	
Total por Motorista				2.559,62	
Total do Efetivo	homem	1	2.559,62	2.559,62	
			Fator de utilização	1,00	2.559,62

1.7. Auxiliar Administrativo (SEEAC 2023 - MTE RS000044/2023 - CBO 4110)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.870,24	1.870,24	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	17,00	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	12,75	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	0	1.870,24	-	
Soma				1.870,24	
Encargos Sociais	%	70,60	1.870,24	1.320,31	
Total por Aux. Administrativo				3.190,55	
Total do Efetivo	homem	1	3.190,55	3.190,55	
			Fator de utilização	1,00	3.190,55

1.8. Supervisor Operacional

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	25,45	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	19,09	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.800,00	1.120,00	
Soma				3.920,00	
Encargos Sociais	%	70,60	3.920,00	2.767,36	
Total por Supervisor				6.687,36	
Total do Efetivo	homem	1	6.687,36	6.687,36	
			Fator de utilização	1,00	6.687,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

1.9. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,75		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Serventes	vale	1.560	2,07	3.224,81	
Motorista Micro-ônibus	vale	52	2,02	104,98	
Aux. Administrativo	vale	52	1,59	82,79	
Supervisor Operacional	vale	52	0,52	27,00	

3.439,57

1.10. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Serventes	unidade	780	22,00	17.160,00	
Motorista Micro-ônibus	unidade	26	22,00	572,00	
Aux. Administrativo	unidade	26	22,00	572,00	
Supervisor Operacional	unidade	26	22,00	572,00	

18.876,00

1.11. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
	unidade			-	
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) **139.250,77**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

2.1. Uniformes e EPIs para Serventes

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	59,33	4,94	
Calça	unidade	4	52,88	13,22	
Camiseta	unidade	3	35,00	11,67	
Boné	unidade	6	27,00	4,50	
Calçado de Segurança	par	6	60,15	10,03	
Meia de algodão com cano alto	par	2	8,00	4,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	34,73	8,68	
Colete reflexivo	unidade	3	20,95	6,98	
Luva de proteção	par	1	5,00	5,00	
Oculos de Proteção	unidade	4		-	
Protetor Auricular	unidade	1		-	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	11,74	11,74	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal			-	
Total do Efetivo	homem	30	80,76	2.422,85	
Fator de utilização				1,00	2.422,85

2.2. Extras para os Operadores de Roçadeiras (10) e Sopradores (2)

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Capacete c/ viseira e protetor auricular do tipo abafador	unidade	12	180,00	15,00	
Perneira	unidade	4	30,00	7,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal			-	
Total do Efetivo	homem	12	22,50	270,00	
Fator de utilização				1,00	270,00

2.3. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	59,33	4,94	
Calça	unidade	6	52,88	8,81	
Camiseta	unidade	6	35,00	5,83	
Calçado de segurança	par	12	60,15	5,01	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	34,73	5,79	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	11,74	3,91	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal			-	
Total do Efetivo	homem	3	34,31	102,91	
Fator de utilização				1,00	102,91

2.4. Equipamentos de Proteção Coletiva

Discriminação	Unidade	Quantidade anual	Custo Unitário	Subtotal	Total
Telas de proteção	metro	280	R\$ 3,19	R\$ 893,20	
Cones	unidade	10	R\$ 54,90	R\$ 549,00	
Cavaletes	unidade	8	R\$ 292,00	R\$ 2.336,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Total Mensal	RS	314,85	
	Fator de Utilização	1,00	314,85
Custo Mensal com Uniformes, EPIs e EPCs (R\$/mês)			3.110,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Caminhão Caçamba Basculante, mínimo de 10m³

Fonte: SINAPI 91386 e 91387 - 03/2023 (Custo Total: Manutenção + Insumos + Operador + Depreciação + Juros)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de hora produtiva (CHP)	hora	66	254,55	16.800,30	
Custo de hora improdutivo (CHI)	hora	154	65,56	10.096,24	
Total por veículo				26.896,54	
Total de Veículos	unidade	1			
Total da frota	unidade	1,00	26.896,54	26.896,54	
			Fator de utilização	1,00	26.896,54

3.2. Retroescavadeira

Fonte: SINAPI 5680 e 5681 - 03/2023 (Custo Total: Manutenção + Insumos + Operador + Depreciação + Juros)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de hora produtiva (CHP)	hora	110	133,24	14.656,40	
Custo de hora improdutivo (CHI)	hora	110	58,71	6.458,10	
Total por veículo				21.114,50	
Total de Veículos	unidade	1			
Total da frota	unidade	1,00	21.114,50	21.114,50	
			Fator de utilização	1,00	21.114,50

3.3. Micro-ônibus com capacidade mínima de 15 lugares

Fonte: Base de dados EMOPE 19.004.0270-0 - 04/2022 (Custo Total: Manutenção + Insumos + Depreciação + Juros)
 Sem mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Mensal	mês	1	8.950,34	8.950,34	
Total por veículo				8.950,34	
Total de Veículos	unidade	1			
Total da frota	unidade	1,00	8.950,34	8.950,34	
			Fator de utilização	1,00	8.950,34

3.4. Trator para varrição e limpeza - com vassoura mecanizada

Fonte: SINAPI 96157 e 96155 - 03/2023 (Custo Total: Manutenção + Insumos + Operador + Depreciação + Juros)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de hora produtiva (CHP)	hora	66	142,84	9.427,44	
Custo de hora improdutivo (CHI)	hora	154	55,78	8.587,04	
Total por veículo				18.014,48	
Total de Veículos	unidade	1			
Total da frota	unidade	1	18.014,48	18.014,48	
			Fator de utilização	1,00	18.014,48

3.5. Roçadeira

3.5.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição da roçadeira	unidade	1	2.500,00	2.500,00	
Depreciação da roçadeira	%	100	2.500,00	2.500,00	
Depreciação mensal roçadeiras	mês	24,00	2.500,00	104,17	
Total de roçadeiras	unidade	10	104,17	1.041,67	
			Fator de utilização	1,00	1.041,67

3.5.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da roçadeira	unidade	1	2.500,00	2.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor da roçadeira	R\$	2.500,00			
Investimento médio total do equipamento	R\$	2.500,00			
Remuneração mensal de capital da roçadeira	R\$		28,65	28,65	
Total de roçadeiras	unidade	10	28,65	286,46	
			Fator de utilização	1,00	286,46

3.5.3. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Quantidade de roçadeiras	unidade	10,00			
Consumo de gasolina por roçadeira	l/dia	5,00			
Consumo mensal de gasolina	l/mês	130,00	6,20	806,00	
Custo com consumos de gasolina/mês	R\$/mês	10,00	806,00	8.060,00	
Consumo de fio nylon	m/dia	1,40			
Consumo mensal de fio de nylon	m/mês	36,40	1,75	63,70	
Custo com consumos de fio de nylon/mês	R\$/mês	10,00	63,70	637,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

8.697,00

Custo Mensal com Roçadeiras (R\$/mês) 10.025,13

3.6. Soprador
 3.6.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do roçador	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Depreciação do soprador	%	100	1.500,00	1.500,00	
Depreciação mensal soprador	mês	24,00	1.500,00	62,50	
Total de sopradores	unidade	2	62,50	125,00	
Fator de utilização				1,00	125,00

3.6.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do soprador	unidade	1	1.500,00	1.500,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do soprador	R\$	1.500,00			
Investimento médio total do equipamento	R\$	759,87			
Remuneração mensal de capital do soprador	R\$		8,71	8,71	
Total de sopradores	unidade	2	8,71	17,41	
Fator de utilização				1,00	17,41

3.6.3. Consumos

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Quantidade de sopradores	unidade	2,00			
Consumo de gasolina	l/dia	2,00			
Consumo mensal de gasolina	l/mês	52,00	6,20	322,40	
Custo com consumos/mês	R\$/mês	2,00	322,40	644,80	
					644,80

Custo Mensal com Sopradores (R\$/mês) 787,21

Custo Mensal com Veiculos e Equipamentos (R\$/mês) 85.788,20

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	60,00	60,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	400,00	33,33	
Publicidade (adesivos veiculos)	cj	1/12	600,00	50,00	
Sacos Plásticos 100 L	rolo 100 und.	50	45,00	2.250,00	
Lutocar	unidade	1 2/3	215,00	358,33	
Carrinho de mão	unidade	1 2/3	105,00	175,00	
Vassoura	unidade	11	12,00	132,00	
Pá (papa-bituca)	unidade	3 1/3	20,00	66,67	
Enxada	unidade	1 2/3	30,00	50,00	
Pá de bico	unidade	5/6	35,00	29,17	
Pá retangular	unidade	5/6	38,00	31,67	
Picareta	unidade	1/2	40,00	20,00	
Ancinho (vassoura de metal)	unidade	3 1/3	22,00	73,33	
Vassoura de cabo inclinado	unidade	5	20,00	100,00	
Balde	unidade	1	16,00	16,00	
Trincha	unidade	2	10,00	20,00	
Tinta acrílica	leta 18L	1	150,00	150,00	
Total Mensal	mês	1	3.615,50	3.615,50	
					3.615,50

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) 3.615,50

5. Despesas Administrativas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Subtotal	Total
Aluguel de sede	mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
Telefone e internet	mês	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
Água	mês	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
Energia	mês	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
					3.550,00

Custo mensal com Despesas Administrativas (R\$/mês) 3.550,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 235.315,08

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,31	235.315,08	66.617,70	66.617,70
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					66.617,70
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					301.932,78

Rafael Araújo Barão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha;

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

a.
do e é de responsabilidade do seu autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Varição Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS*	40%

* Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

MC
(M)

O TCE/RS não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

/93

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de responsabilidade do seu autor.

inte
da
fins
de
anc
cor
nã

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,55%		13,75%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		28,31%	21,43%	27,17%	33,62%

por
(a)
ara
54,
oito
em
o e

Re

Rafaela Araújo Corrêa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI N. ° 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES) E DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

_____, inscrita no CNPJ n. ° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. ° _____ e do CPF n. ° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. ° 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei n. ° 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7. ° da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como não está suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

ANEXO III - MINUTA CONTRATO

CONTRATO / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5755/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pela Sra. **Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa sito na, nº, Bairro:....., CEP, inscrito no CNPJ sob o nº, Fone:, neste ato representada por seu....., CPF nº.....doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0062/2023**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Quantidades Estimadas/ Mês	Valor Mensal R\$	Valor Total - 12 meses R\$
	12	Mês				
VALOR TOTAL- R\$						

1.1 O objeto deste é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS - Incluindo fornecimento de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Sant'Ana do Livramento – RS, incluindo uniformes e **EPis** (Equipamentos de Proteção Individual) com Certificado de Aprovação (**CA**) emitido pelo Ministério do Trabalho, incluindo treinamentos periódicos para a utilização dos mesmos.

1.2 As quantidades prefixadas dos itens objetos deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique alteração nos preços pactuados, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO 0062/2023**, pelos elementos contidos nos Anexos I (**Termo de Referência**), do Edital, na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

2.2. Os serviços deverão ser executados em horários definidos pela **CONTRATANTE**, em acordo com as condições, restrições e especificações contidas no Termo de Referência.

2.3. Os serviços objetos deste contrato e especificado no **Termo de Referência** deverão ser realizados sempre dos dois lados da via pública, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, sarjetas e vielas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

2.4. Todos os resíduos gerados da execução dos serviços contratados deverão ser recolhidos e transportados pela contratada até área para destinação final indicada pela contratante.

2.5. Para fins de medição e faturamento os serviços somente serão considerados concluídos e entregues após análise do fiscal do contrato que deverá verificar a perfeita e completa realização dos serviços contratados e a efetiva destinação final de todos os resíduos gerados/coletados em função da execução do contrato.

2.6. Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado ocorrido em função da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.

2.7. Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de R\$..... (.....) e total estimado para o período de 12 meses é de R\$ (.....), daqui por diante denominado de “Valor Contratual”, para a execução dos serviços de, para uma estimativa de volume de resíduos de..... t/mês e t/12 meses.

Parágrafo Primeiro

a) valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço unitário sobre o serviço global, efetivamente realizado no mês.

Parágrafo Segundo

a) Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do **IGPM –FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

b) O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

Parágrafo terceiro

a) Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados**, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da **SEFIP**, juntamente das guias de recolhimento da **GRF** e **GPS**, do mês anterior, após aprovação do respectivo **Boletim de Medição** expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

4.2. A não apresentação dos documentos solicitados no **item 4.1** pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da **GRF** e **GPS** pelo período de 30 (trinta) dias, até regularização da documentação pela empresa contratada. Caso não ocorra a regularização no período citado, os valores serão depositados em juízo para satisfação dos eventuais créditos.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme **art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Serviços Urbanos:

- **10.0115.452.0248.4022 3339039 Código de Redução 88809-5 Recurso 1501/ Outros Recursos não Vinculados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

6.2. Serão providenciados empenhos na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7.1. É dever da Secretaria de Serviços Urbanos por meio de seu **Secretário em exercício** e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da **CONTRATADA**, sob pena de negligência no exercício de sua função. A **CONTRATADA** deverá admitir e permitir toda forma de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, bem como fornecer qualquer documento ou relatório solicitado por esta.

7.2. Os fiscais responsáveis pelo acompanhamento contratual serão: Sr. **André Luis Fernandes Morel – Matrícula nº 21889-1 – Cargo: Operário** e Sr. **Jonathan Keller Villagran da Silva – Matrícula nº 23319-1 – Cargo: Escriturário.**

Parágrafo Único

a) A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

b) Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante o número de 30 (trinta) servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos. Dentro do quadro de funcionários, deverá ter 01 (um) auxiliar administrativo, para atuar junto ao escritório da contratada e 01 (um) supervisor operacional, a cargo da supervisão das atividades e representação da contratada. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor;

c) Os funcionários da **CONTRATADA** para os serviços de capina, roçada limpeza de valetas e sarjetas deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho normal a partir das 07 horas e 30 minutos. Eventualmente, em virtude da realização de feiras, demais eventos ou por interesse administração municipal, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em finais de semana, feriados ou durante o período noturno, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista;

d) Os funcionários da **CONTRATADA** para os serviços de varrição deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo que o horário de início do serviço deverá ser 06 horas. Eventualmente, em virtude da realização de feiras, demais eventos ou por interesse administração municipal, a **CONTRATADA** deverá realizar os serviços em finais de semana, feriados ou durante o período noturno, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantindo à todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista;

e) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc...) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

f) Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização e quando houver necessidade com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

g) A **CONTRATADA** deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada à demanda de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- h)** Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos e maquinários são responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i)** Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas;
- j)** Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;
- k)** Os funcionários durante a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.
- l)** Proibir a execução de serviços para terceiros pelos funcionários da empresa enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- m)** Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontados por denúncias da população e/ou por notificações da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário público.
- n)** A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.
- o)** Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;
- p)** Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- q)** Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população.
- r)** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.
- s)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- t)** Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o fornecimento de informações e dados sobre serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- u)** Entregar relatório mensal com fotografias e planilhas de atividades executadas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- v)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, e demais equipamentos necessários à realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- w)** A **CONTRATADA** deverá apresentar semanalmente ao fiscal do contrato, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos e das áreas onde foram executados.
- x)** A **CONTRATADA** deverá indicar oficialmente, na assinatura do contrato, um responsável, quando não o coordenador, pela parte burocrática da empresa, o qual deverá encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente todos os documentos comprobatórios exigidos para que seja efetivada a realização do pagamento pelo serviço prestado; desde que esta indicação não implique no desvio de função de um dos 30 funcionários restantes nas frentes de trabalho, comprometendo a execução dos serviços.
- y)** Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- z) Fornecer água fresca e potável armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- aa) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- ab) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes;
- ac) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- ad) Comprovar, antes do início das atividades, o vínculo trabalhista de todos os funcionários destinados a execução do objeto desta licitação;
- ae) A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto ao número dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.
- af) Atender rigorosamente, o termo de referência apresentado pelo município na prestação de serviços, bem como as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- ag) A **CONTRATADA** deverá inspecionar os locais a serem limpos, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;
- ah) Recolher o produto da limpeza de vias em todos os serviços neste termo elencados no mesmo dia da execução do serviço;
- ai) Sinalizar todos os serviços executados em logradouros públicos onde houver tráfego de veículos, com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;
- aj) Instituir planilha de trabalho para anotações dos serviços executados, a qual deve ser acompanhada de fotos digitais que comprovem a execução, ou seja, antes e depois da execução, com data e horário incluso na fotografia;
- ak) Limitar o uso de telefone celular pelos funcionários, sendo permitido apenas o uso para benefício do serviço ou em casos de emergência;
- al) Todos os veículos utilizados para deslocamento de pessoal e coleta de entulhos deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados.

Parágrafo Primeiro

Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica a **CONTRATADA** deverá:

- a) Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter a frente responsável (is) técnico (s) na área de acompanhamento dos serviços e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso às instalações e aos serviços em execução, bem como da inspeção de veículos, máquinas e equipamentos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Efetuar conjuntamente com a **CONTRATANTE** as medições dos serviços executados, os Boletins de Medição assinados pelos responsáveis técnicos de ambas as partes ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda:

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações do **CONTRATANTE**, que deverão correr por conta da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- e) pelo emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme estabelece a Portaria Ministerial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e normas ambientais;
- g) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do contratante:

- a) Fornecer mapas e informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
- b) Informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- c) Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
- d) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
- e) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

10.2. A **CONTRATADA**, além de outras penalidades aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço global do serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

- a) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivas, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o pagamento mensal a contratada;
- b) Alteração do Plano de Trabalho exigido neste edital, sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela **CONTRATADA**; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.
- c) Pela execução parcial dos serviços, após Ordem de Serviço, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do refazimento dos serviços.
- d) Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, sem prévia e expressa anuência do Município, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de aplicação de outras forma de penalização.
- e) Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.

f) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

g) Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual, será cobrada da **CONTRATADA**, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – Telefone (55) 3968-1014

- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.
- e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro

- a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo

- b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendido a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único

- a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa.
- b) **O CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

13.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** no momento do certame deverão permanecer vinculados à mesma durante todo período em vigor o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela **CONTRATANTE**.

13.2. Respeitado o instituto do contraditório e da ampla defesa, a **CONTRATANTE** mediante justificativa formal, terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço ou em desacordo com os preceitos deste Projeto Básico.

13.3. Nos casos em que seja exigida a substituição de funcionários a demanda deverá ser realizada pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento de notificação formal emitida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant 'Ana do Livramento, de de 2023.

Ana Luíza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

Contratado